

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de novembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem à presença dos patronos dos recorrentes, que ofereceriam sustentação oral, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta e apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 00040-00031607/2020-44, Tributo ICMS, REN 103/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrido ELISEU ALICRIM DE MELO, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Presente o Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Márcio de Lima Maron, OAB/DF 32.631. Tendo em vista erro na publicação da pauta de julgamento, em relação à relatoria do recurso, **o presente processo foi retirado da pauta de julgamento**, devendo retornar à pauta da sessão do dia 21 de novembro de 2023. **c) Processo n. 00040-00063979/2018-15, Tributo ICMS, RV 104/2019**, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Hagno Ferreira de Brito OAB/DF 37.585, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Raphael Junqueira Valadares Amparo, OAB /GO 45.366, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, somente para reduzir, de ofício, a multa de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 00040-00038959/2020-21, Tributo ICMS, REN 46/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pela manutenção da decisão de piso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Jacques Maurício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13.558, ofereceu sustentação oral. O Representante Fazendário fez réplica. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheira Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00015654/2021-21, Tributo Obrigação Acessória, RV 125/2022**, Recorrente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, João Paulo Velkis Bio OAB/SP 434.417 e Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pela manutenção da decisão de piso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Augusto Périco, OAB/SP 490.364, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **f) Processo n. 0128-001966/2017, Tributo ICMS, REN 17/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida TECAR BRASÍLIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado José Valter Borges de Araújo OAB-DF 24.639, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. José Valter, OAB/DF 162.658, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, a Conselheira Relatora. 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: **a) Processo nº 0040-001535/2015, Tributo ICMS, RV 407/2018**, Recorrente MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

presidente, dar-lhe provimento parcial para afastar a exigência do ICMS constituído na autuação e a respectiva multa sobre a obrigação principal, e, manter, tão somente, a multa por descumprimento de obrigação tributária acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, os da Cons. Vânia Nascimento, Luciana Braga e Carlos D’Aparecida, que negavam provimento ao recurso, mas reduziam de ofício, a multa de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto da Cons. Vânia Nascimento. Tratando-se de decisão que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Presidente encaminhou o processo ao Pleno para Reexame Necessário, com esteio no artigo 98, da Lei nº 4.567/2011. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 125/2022 (Ac. 103/2023) e REN 046/2022 (Acórdão 104/2023). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de novembro de 2023, terça-feira. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente